



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

**ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 06/2025

Dispensa nº 04/2025

Trata-se de expediente destinado à contratação de serviços de gestão e atualização das redes sociais oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia. O procedimento administrativo de contratação transcorreu com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, que trata da Dispensa de Licitação.

Todavia, tendo em vista a existência de legislação específica e procedimento de observância obrigatório para contratação de referidos serviços, dispostos no art. 20-A, da Lei 12.232/2010 e a consequente impossibilidade de contratação pelo procedimento de Dispensa de Licitação, não resta opção, senão a anulação do procedimento realizado.

Não obstante, dispõe o art. 147 da Lei Nacional de Licitações que “Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público”.

Assim sendo, considerando os princípios da legalidade, segurança jurídica e do devido processo legal, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolvo determinar a anulação do certame, com vistas a satisfação do interesse público envolvido.

Olímpia, 12 de março de 2025

**FLÁVIO AUGUSTO OLMOS**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA